



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO CPZR  
PE 647, Km 22 - Bairro PISNC N - 4, Petrolina/PE, CEP 56.302-970  
Telefone: - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

## **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

### **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DO PNAE N.º 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23303.100309/2025-56**

#### **PREÂMBULO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina Zona Rural, neste ato denominado simplesmente IFSertãoPE – Campus Petrolina Zona Rural, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rodovia BR 235, KM 22, Projeto Senador Nilo Coelho, Núcleo 4, Zona Rural, Petrolina/PE, CEP 56.302-970., inscrita no CNPJ sob n.º 10.830.301/0002-87, representado neste ato pelo(a) Diretor(a)-Geral do Campus, o senhor Vitor Prates Lorenzo no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, processo n.º 23303.100309/2025-56, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE durante o período de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período:

#### **DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO EVENTO:**

**Período de divulgação da Chamada Pública:** De 28/11/25 a 22/12/25;

**Credenciamento:** De 09:30 às 11 horas do dia 01/12/2025 a 22/12/25 (horário de Brasília)

**Entrega dos Envelopes:** De 01/11/25 a 22/12/25 de 9:00 até às 16:00 ( horário de Brasília)

**Abertura dos Envelopes:** Dia 23/12/25 às 10:00 horas (horário de Brasília)

**Endereço da Sessão Pública:** Rodovia BR 235, KM 22, Projeto Senador Nilo Coelho, Núcleo 4, Zona Rural, Petrolina/PE, CEP 56.302-970.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| N.º do Item na Chamada                   | Produto              | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* |                       |
|------------------------------------------|----------------------|---------|------------|---------------------|-----------------------|
|                                          |                      |         |            | Unitário            | Valor Total           |
| 1                                        | Carne caprina/ ovina | kg      | 2.800      | R\$ 34,25           | R\$ 89.376,00         |
| 2                                        | Goiaba               | kg      | 2.300      | R\$ 6,97            | R\$ 14.651,00         |
| 3                                        | logurte              | Litro   | 1900,4     | R\$ 13,29           | R\$ 25.275,32         |
| 4                                        | Bolo de trigo        | kg      | 600,8      | R\$ 22,27           | R\$ 13.073,41         |
| <b>Total Estimado da Chamada Pública</b> |                      |         |            |                     | <b>R\$ 142.375,73</b> |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art. 31, § 4º, Resolução FNDE n.º 06/2020)

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos são provenientes das seguintes dotações orçamentárias do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2025:

- I - Gestão/UG: 26430/158278
- II - PTRES: 230446
- III - FONTE: 1133000000
- IV - ND: 339032
- V - PI: CFF53M9601N / JFF53B9601J

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE 06/2020, que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP física (art. 34, inciso III, Resolução FNDE 06/2020);

3.1.2. **Grupo Informal:** Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física de cada agricultor (art. 34, inciso II, Resolução FNDE 06/2020).

3.1.3. **Grupo Formal:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica (art. 34, inciso I, Resolução FNDE 06/2020).

3.2. **Nos casos dos agricultores que efetuaram a migração da DAP para o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), nos termos do Decreto n.º 9.064/2017, informamos que será aceito o CAF como documento equivalente, desde que esteja válido (art. 6º, Decreto n.º 9.064/2017).**

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**aplica-se, exclusivamente, aos agricultores que produzem gêneros alimentícios sujeitos à inspeção sanitária e fiscal**); e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.4. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**aplica-se, exclusivamente, aos agricultores que produzem gêneros alimentícios sujeitos à inspeção sanitária e fiscal**); e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.5. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**aplica-se, exclusivamente, aos agricultores que produzem gêneros alimentícios sujeitos à inspeção sanitária e fiscal**); e
- IX - em atenção às disposições do art. 107, da Lei n.º 5.764/1971, as cooperativas deverão apresentar, ainda, a Certidão de Regularidade com a Organização das

#### 4. PROJETO DE VENDA

##### 4.1. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos neste Edital.

4.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01(um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 01 dia útil o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.1.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da [Resolução FNDE n.º 06/2020](#) que dispõe sobre o PNAE.

4.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (**Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023**), não havendo prioridade entre estes;
  - a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica (**Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025**);
  - b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição

100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física **(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025);**

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica **(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025); e**

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física **(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025);**

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. **(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025)**

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

5.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido **(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)**.

5.6. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 5.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica. **(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025)**

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

| N.º do Item na Chamada | Produtos | Quantidade | Local de Entrega | Periodicidade de Entrega (Semanal/Quinzenal/Mensal) |
|------------------------|----------|------------|------------------|-----------------------------------------------------|
|------------------------|----------|------------|------------------|-----------------------------------------------------|

|   |                      |        |                                                                                                                                                                       |           |
|---|----------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Carne caprina/ ovina | 2800   | Campus Petrolina<br>Zona Rural,<br>endereço<br>Rodovia BR 235, KM 22,<br>Projeto Senador Nilo Coelho,<br>Núcleo 4,<br>Zona Rural,<br>Petrolina/PE,<br>CEP 56.302-970. | mensal    |
| 2 | Goiaba               | 2300   | Campus Petrolina<br>Zona Rural,<br>endereço<br>Rodovia BR 235, KM 22,<br>Projeto Senador Nilo Coelho,<br>Núcleo 4,<br>Zona Rural,<br>Petrolina/PE,<br>CEP 56.302-970. | quinzenal |
| 3 | logurte              | 1900,4 | Campus Petrolina<br>Zona Rural,<br>endereço<br>Rodovia BR 235, KM 22,<br>Projeto Senador Nilo Coelho,<br>Núcleo 4,<br>Zona Rural,<br>Petrolina/PE,<br>CEP 56.302-970. | quinzenal |
| 4 | Bolo de trigo        | 600,8  | Campus Petrolina<br>Zona Rural,<br>endereço<br>Rodovia BR 235, KM 22,<br>Projeto Senador Nilo Coelho,<br>Núcleo 4,<br>Zona Rural,<br>Petrolina/PE,<br>CEP 56.302-970. | quinzenal |

## 7. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 7.1. Do recebimento:

7.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital da Chamada Pública e no Projeto de Venda aceito.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital da Chamada Pública e no Projeto de Venda aceito, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. a data da emissão;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3. Do Prazo de pagamento:**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.0.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, anexos, deste Edital.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública será divulgada junto ao Portal Institucional, disponível em: <https://ifsertaope.edu.br/> e na forma de mural em local público de ampla circulação, **assim**,

**permanecerá aberto para recebimento de projetos por 20 dias anteriores a Sessão Pública**, conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução FNDE n.º 06/2020.

9.2. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Página da Chamada Pública no site do IFSertãoPE ( <https://ifsertaope.edu.br/licitacoes/procedimentos-licitatorios/chamada-publica/>) e no Campus Petrolina Zona Rural, endereço Rodovia BR 235, KM 22, Projeto Senador Nilo Coelho, Núcleo 4, Zona Rural, Petrolina/PE, CEP 56.302-970.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

Sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

## 10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este edital de Chamada, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência. (SEI nº 0184293 )

10.1.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

10.1.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

10.1.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

10.1.5. ANEXO III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar: grupos formais;

10.1.6. ANEXO IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar: grupos informais ou fornecedores individuais;

10.1.7. ANEXO V – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

10.1.8. ANEXO VI – Identificação da entidade executora responsável pela execução do PNAE;

10.1.9. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

10.1.10. ANEXO VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Petrolina-PE, 26 de novembro de 2025

**Vitor Prates Lorenzo**  
Diretor-Geral  
Campus Petrolina Zona Rural  
IFSertãoPE



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Prates Lorenzo, Diretor(a) Geral**, em 26/11/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0184627** e o código CRC **ACF5B488**.

**Referência:** Processo nº 23303.100309/2025-56

SEI nº 0184627

Modelo de Edital de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE  
(adaptado) - Anexo VI da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.  
(Atualização: SET/2025)